



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Nota CETAD/COEST nº 220, de 29 de novembro de 2021.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal

**Assunto:** IRRF sobre remessas e leasing de aeronaves.

**Processo SEI: 14022.162941/2021-25**

**e-processo: 10265.802127/2021-41**

A presente Nota trata de apresentar uma nova estimativa de renúncia fiscal decorrente de proposta de Medida Provisória que altera as alíquotas de IRRF incidentes sobre remessas ao exterior relativas a contratos de arrendamento mercantil de aeronaves, bem como aquelas destinadas ao custeio de despesas de viagens.

2. O texto da Minuta de Medida Provisória, reproduzido abaixo, foi encaminhado ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil via Ofício do Gabinete do Ministério do Turismo nº 1237/2021/GM, de 24 de novembro de 2021, e encaminhada a esta Coordenação de Estudos em 26 de novembro de 2021.

*“Art. 1º A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 16. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, para:*

*I - zero, de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023;*

*II - um inteiro por cento, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;*

*III - dois inteiros por cento, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; e*

*IV - três inteiros por cento, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.” (NR)*

*“Art. 2º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em*

*viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:*

*I - seis inteiros por cento, 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023;*

*II - sete inteiros por cento, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;*

*III - oito inteiros por cento, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; e*

*IV - nove inteiros por cento, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.” (NR)*

.....  
 Art. 3º *Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.”*

3. A tabela a seguir mostra as estimativas de renúncia.

**Proposta de Medida Provisória - Leasing de Aeronaves e Viagens Internacionais**

Valores em R\$ milhões

Ano	Impacto Fiscal (Renúncia)		
	Viagens	Leasing	Total
2022	606	432	1.038
2023	593	470	1.063
2024	554	469	1.023
2025	536	461	998
2026	517	450	967

4. As estimativas referentes a despesas com viagens foram feitas com base nos dados de Balanço de Pagamentos, divulgados pelo Banco Central, em conjunto com dados de faturamento das agências de viagens (disponível até outubro de 2021) e as estimativas de dólar médio para o período de 2022 a 2026. Já para os contratos de leasing, foi usado como *proxi*, o valor das despesas com arrendamento mercantil informados na ECF. Os valores futuros foram projetados com base na grade de parâmetros da SPE referente a 18 de outubro de 2021.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*

IRAILSON CALADO SANTANA

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 29/11/2021 18:08:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 29/11/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 01/12/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 01/12/2021 e IRAILSON CALADO SANTANA em 29/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 01/12/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP01.1221.11332.HOBO**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**51CE35246752B8E5F1DD0316309B4B1C97FB3687CBB67D16FD07150464EA01AA**